



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí

CEP: 64788-000

E-mail: pmfaturadopiaui10gmail.com

Ofício nº 063/2025

Fartura do Piauí – PI, 17 de Novembro de 2025

**Ao Senhor**  
**Jildeno Campos Silva**  
**Presidenta da Câmara Municipal**

Senhor presidente,

Nos termos da legislação vigente, venho por meio deste encaminhar **Projeto de Lei nº 14/2025** que *"Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO COM A EQUATORIAL PIAUÍ S. A. PARA QUITAR DÍVIDA DECORRENTE DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.*

Certo do pronto atendimento, reitero votos de considerações,

Atenciosamente,

*Orlando Costa Campinho Braga*  
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga  
CPF: 273.084.523-01  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI - PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 - e-mail: [pmfarturadopiaui10@gmail.com](mailto:pmfarturadopiaui10@gmail.com)

---

Projeto de Lei nº 14/2025      Fartura do Piauí – PI, 17 de Novembro de 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO COM A EQUATORIAL PIAUÍ S. A. PARA QUITAR DÍVIDA DECORRENTE DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

A Câmara Municipal de Fartura do Piauí, Estado do Piauí, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito decorrente do uso de energia elétrica com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., nos moldes da proposta que segue como anexo a este projeto de lei.

**Art. 2º** - O valor do débito do Município de Fartura do Piauí (PI) que ora se autoriza o parcelamento é de **R\$ 2.556.478 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito mil.)**, atualizado até 13.10.2025, incluindo faturamentos com vencimento em 30.09.2025.

**Art. 3º** - O débito será quitado da seguinte forma:

- I – entrada de 10% do valor do débito que corresponde a R\$ 100 mil (cem mil).
- II – o saldo devedor de **R\$ 2.956.475,20 (dois milhões novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** em pagamentos de 140 (sento e quarenta) parcelas de R\$ 7.749,65. R\$ 10.800,51 R\$ 876,01 R\$ 1.691,51.
- III – a taxa de juros que incidirá sobre o débito parcelado será 0,75% a.m.

§ 1º A entrada no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais), e uma única prestação.

§ 2º O valor das parcelas a serem quitadas deverá ser lançado em débito



**ESTADO DO PIAUI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI - PI**

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 - e-mail: [pmfaturadopiaui10@gmail.com](mailto:pmfaturadopiaui10@gmail.com)

---

automático na conta vinculada ao FPM.

§ 3º As parcelas da entrada e as parcelas de pagamento do saldo remanescente deverão ser adimplidas sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí/PI, 17 de Novembro de 2025.

  
**ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Orlando Costa Campinho Braga  
CPF: 275.864.523-01  
Prefeito Municipal